

INTERESSADO: Giovan Battista Campione

RELATOR: Equivalência do estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1438/75, CPG, Aprovado em 7 / m a i o / 7 5 .

Com. ao Pleno.

em 2 1 / 0 5 / 7 5 .

(Proc. CEE nº 1171/75).

III- DECISÃO DA CÂMARA

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Giovan Battista Campione, filho de Rosário Campione e de Maria Carmela L. Campione, nascido em São Paulo, Capital, a 29 de novembro de 1962, domiciliado e residente na rua Eponina nº 412, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Frequentou a Escola Pública nº 8, nos Estados Unidos, de setembro de 1969 a junho de 1971, tendo estudado: Leitura, Linguagem Oral, Linguagem Escrita, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Música, Arte, Desenvolvimento Pessoal e Social, Hábitos de Trabalho, Saúde.

2- Cursou, a seguir, a 6ª série, de setembro de 1974 a janeiro de 1975, na Escola Secundária nº 162, também nos Estados Unidos, tendo estudado: Linguagem, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Língua Estrangeira (Italiano) Datilografia, Belas Artes, Canto Coral, Artes Industriais, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Giovan Battista Campione, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher o interessado devera submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 6 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Hodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.